Prefeitura do Municipio de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º _____

- LEI Nº 1.095 DE 02 DE SETEMBRO DE 1971. -

ELIO MICHELONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA O SEGUINTE:-

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Adamantina autorizada a subvencionar a tôdas as instituições de ensino superior que se mediarem nesta cidade, com a importância de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), destinada a auxiliar as despesas despesas decorrentes da instalação e funcionamento das Faculdades e Escolas Superiores, mantidas pelas referidas instituições.

Artigo 2º)- A subvenção constante do artigo anterior será dividida em duas (2) parcelas, sendo a primeira de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), quantia essa que será depositada na Caixa Econômica do Estado de São Paulo, Agência de Adamantina, em conta vinculada, 5 (cinco) dias após a promulgação da presente lei, e somente será levantada pela instituição após a publicação do Decreto autorizador do funcionamento da referida Escola. O remanescente, ou seja, a importância de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) será paga no decorrer do exercício vigente, com verba específica consignada no orçamento do Município de Adamantina.

Parágrafo 1º)- O pagamento da 2ª (segunda) parcela fica condicionado ao início do ano letivo à instalação e funcionamento da Faculdade ou Escola Superior que vier a se instalar.

Parágrafo 2º)- Não ocorrendo a instalação e funcionamento referidos no parágrafo primeiro dêste artigo, a instituição mantenedora fará a devolução da quantia já recebida de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), correspondente a primeira parcela desta subvenção, ficando a Prefeitura Municipal desobrigada do pagamento da segunda parcela.

Parágrafo 1º)- Para garantia do disposto no parágrafo anterior fica a instituição mantenedora obrigada a entregar à Prefeitura Municipal um título no valor de Cr$ 30.000,00 - (cinquenta mil cruzeiros), emitido pelo seu Presidente e avalizado pelos demais Diretores, cujo título será devolvido no dia imediato ao da efetiva instalação do aludido estabelecimento de ensino.

Artigo 3º)- A Prefeitura Municipal de Adamantina, emquanto durar a subvenção deverá fiscalizar a citada escola, que manterá escrita contábil e orçamentos anuais de receita e despesa.

Parágrafo Único)- No caso de irregularidade comprovada, poderá o poder concedente suspender o pagamento da subvenção de que trata a presente lei.

Artigo 4º)- Em decorrencia da presente subvenção, ficam as instituições obrigadas a conceder anualmente à Prefeitura Municipal, 5 (cinco) bôlsas de estudo, gratuitas, de curso completo, distribuídas à critério do Poder Público Municipal.

Artigo 5º)- No caso de dissolução ou extinção da instituição mantenedora, ou no caso de suspensão do funcionamento das Faculdades ou Escolas Superiores, referidas nesta lei, o patrimônio da instituição responderá pelo reembolsamento da Prefeitura Municipal de Adamantina, até a importância subvencionada que, para todos os efeitos, será crédito privilegiado.

Artigo 6º)- Para ocorrer ao pagamento da primeira parcela da subvenção mencionada no artigo 2º desta lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Cr$ 30.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Parágrafo Único - Crédito supra será coberto com os recursos provenientes das sobras de arrecadações do Município, durante os exercícios correspondentes.

Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Municipio de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º _____

- LEI Nº 1.095 - Fl.3. -

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 02 DE SETEMBRO DE 1971.

ELIO MICHELONI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 02 de Setembro de 1971.

ANTÔNIO [illegible]
Chefe do Gabinete